



Câmara Municipal de Sidrolândia
Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/20205.

PROCESSO Nº:	006/2025
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica para a contratação de uma empresa especializada na Prestação de serviços de manutenção e instalação de calha, preventivas e corretivas, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para a realização do serviço, para o prédio da Câmara Municipal, conforme condições, descrições, quantidades estabelecidas neste Termo de referência.
PARTICIPAÇÃO:	() Ampla; (X) Exclusiva para ME/EPP/MEI (art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006); () Preferência geográfica (art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006).
TIPO:	MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o valor do global.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	Em 22/04/2025. Às 08h00 (nove horas).
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:	Em 23/04/2025. Às 08h00 (oito horas).
INÍCIO DA DISPUTA:	Em 23/04/2025. Das 08h10min (oito horas e dez minutos) às 11h10min (onze horas e dez minutos).
LOCAL:	No endereço eletrônico "https://bllcompras.com".
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
VALIDADE DA CONTRATAÇÃO:	Conforme Termo de Referência.
LEGISLAÇÃO REGEDORA:	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
INFORMAÇÕES:	Telefone: (0XX67) 3272-1235. E-mail:licitacao@camarasidrolandia.ms.gov.br ou pelo site www.camarasidrolandia.ms.gov.br . O edital está disponível no Portal Bolsa de Licitações e Leilões "https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1", Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP "https://pncp.gov.br/app
A CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da sua Comissão de Contratação, torna público a realização da Dispensa Eletrônica que será processada e julgada conforme legislação supracitada, demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto e de acordo com as disposições deste aviso e seus anexos.	
Sidrolândia-MS -MS, 04 de março de 2025.	
ROSON OSCAR NANTES RAFAEL AGENTE DE CONTRATAÇÃO	



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025.
{EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI}**

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHA, PREVENTIVAS E CORRETIVAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme condições, descrições, quantidades estabelecidas neste Termo de referência.

1.1.1. As especificações, quantidades e demais informações constam na Proposta de Preços e no Termo de Referência (Anexo I e II), que fazem parte integrante deste edital, independente de transcrição.

1.1.2. Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma da BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.

1.1.3. O Legislativo Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no item 1.1.2, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

1.1.5. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à aquisição do produto.

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar, deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do Telefone (041) 3097-4600 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões <https://bllcompras.com/> ou, ainda, pelo *e-mail*“.

2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Sidrolândia e ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

2.3.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica;

2.3.2. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

2.3.4. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

2.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: (041) 3097- 4600.

2.5. Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº 119/06, deverão declarar sua condição no sistema.

2.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 119/06, caracterizarão crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

2.6. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta Licitação **SOMENTE AS MICROEMPRESAS (ME), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste aviso e seus anexos.

3.2. Não poderão concorrer nesta Dispensa:

3.2.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme previsto no acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário;

3.2.2. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3. Impedida de licitar e contratar com esta Administração Pública;

3.2.4. Declarada inidônea para licitar ou contratar no Âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

3.2.6. Pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no ART. 14º da Lei nº 14.133/2021;

3.2.7. Que tenha funcionário, parente de funcionário ou membro da Administração Municipal.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

4.1. Da margem de preferência de ME e EPP sediadas local e regionalmente:

4.1.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas local e regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do art. 49 da Lei Complementar 119/2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

4.1.1.1. Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como Local o Município de Sidrolândia-MS, considera-se assim definido:



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

- a) **Âmbito local** – limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
- b) **Âmbito regional** – limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesmas regiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.1.2. Após apurado o melhor preço válido, será assegurado a prioridade de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas no âmbito local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, ou, sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, devendo apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação;

4.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas local ou regionalmente, será dada prioridade à empresa sediada no local para apresentar, primeiramente, a melhor oferta;

4.1.4. Não havendo licitantes competitivos enquadrados na condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, será o fato certificado pelo (a) condutor (a) do processo e no caso de existirem Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual aptas de outras regiões participando, a licitação poderá ser continuada e concluída com as empresas remanescentes, porém, não aplicando o benefício do art. 67 da Lei Complementar 119/2006.

4.1.5. No caso de a equivalência dos valores ocorrer entre Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas no local, isto é, local versus local, ou regionalmente versus regionalmente, haverá sorteio.

4.2. Do benefício na fase de julgamento da habilitação:

4.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato ou documento equivalente, quando será analisada e conferida.

4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para a assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.2.1.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) condutor(a) do processo;

4.2.1.3. Entende-se por tempestivos o requerimento apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

4.2.1.4. O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico Financeira), os quais deverão ser comprovados na forma prescrita neste Edital;



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

4.2.1.5. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.2.2. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na lei complementar nº 119/06, estará dispensada da apresentação da Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal.

4.2.2.1. A apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, conforme Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009.

5. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, **PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, A MARCA/FABRICANTE, O VALOR DE CADA ITEM, O VALOR TOTAL, PARA TODOS OS PRODUTOS OFERTADOS**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2.1. A Proposta de Preços deverá ser preenchida, conforme **Anexo II** deste aviso, devendo conter todas as informações exigidas no referido formulário.

5.2.1.1. No preenchimento da proposta deverá, obrigatoriamente, estar informada no campo próprio: especificações Unidade/Quantidade/Marca Fabricante, preço unitário/total dos materiais/produtos/serviços ofertados, número do processo, número da dispensa, razão social, carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal da empresa

5.2.1.2. Valor do item, conforme disposto no modelo da Proposta de Preços (**Anexo II** do aviso), sendo admitido no valor unitário, até 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

5.2.1.3. Prazo de validade da proposta: O prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão fixada para a abertura da licitação. Na falta de tal informação ou indicação de prazo inferior, será considerado o prazo citado anteriormente.

5.2.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

5.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.9.1. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

5.9.2. ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

5.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

5.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

6. DA FASE DE LANCES:

6.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances, também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta corrigida conforme modelo do Anexo II e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.3.1. O prazo para envio da proposta adequada será de 30 (trinta) minutos contados da convocação pelo sistema, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação do fornecedor ou a critério do agente de contratação.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, a Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>; e

7.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

7.5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.5.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.5.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5.8. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

7.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

8.1.1 **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM FORMATO DIGITAL, EM ARQUIVO ÚNICO, NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS,** prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo agente de contratação.

8.1.2 A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

8.1.3. Em relação às licitantes detentores das propostas classificada em primeiro lugar, o (a) condutor (a) do processo poderá consultar, pessoa jurídica pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.1.4. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condições de participação.

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1. Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do(s) sócio(s), proprietário(s) da empresa licitante;

8.4.2. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo que a procuração particular deve ser ASSINADA e CARIMBADA por aquele que outorgou poderes, constando poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser o documento original ou com a autenticidade reconhecida em cartório;

8.4.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro no Comercial ou a última alteração contratual em vigor;

8.4.4. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada;

8.4.5. EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.4.8. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.4.9. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - (Artigo 68, I, Lei 14.133/2021);

8.5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo a domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual - (Artigo 68, II, Lei 14.133/2021);



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

8.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio da sede do licitante (Artigo 68, III, Lei 14.133/2021);

8.5.4. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Artigo 68, III, Lei 14.133/2021).

8.5.5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - (Artigo 68, IV, Lei 14.133/2021);

8.5.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho - (Artigo 68, V, Lei 14.133/2021);

8.5.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica - (Artigo 68, VI, Lei 14.133/2021).

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 10.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.7.1. Atestado de capacidade técnica da empresa, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que demonstre aptidão para a prestação de serviço, através de comprovação da execução de contrato de 50% (cinquenta por cento) do item a ser contratado;

8.8. Para fins de habilitação, o licitante deverá, também, **Declaração unificada**, conforme modelo constante no Anexo III, no momento do cadastramento da proposta, exclusiva e eletronicamente em campo próprio do sistema eletrônico BLL.

8.9. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntado em campo específico na plataforma da BLL, cópia da devida procuração.

8.10. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

8.10.1. Caso o Agente de Contratação não obtenha sucesso na consulta aos sítios eletrônicos no momento da habilitação, como por exemplo, a certidão não esteja disponível em tais meios de consulta e não tenha sido anexada pelo licitante, automaticamente o julgamento será pela inabilitação.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

8.10.2. O licitante poderá optar em anexar conjuntamente suas certidões quando do momento do cadastramento de seus documentos e propostas no sistema BLL, de modo a evitar inconvenientes ou inviabilidade de acesso a estes documentos, que possam resultar em sua inabilitação.

8.11. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BLL, no prazo de até 02 (duas) horas a contar da convocação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

8.13. A concessão do prazo de 2 (duas) horas citadas no item anterior não se aplica ao envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Aviso de Contratação Direta.

8.13.1. É importante esclarecer que a prerrogativa da concessão das 2 (duas) horas aplica-se exclusivamente no âmbito de diligência (complementação), para fins de confirmação dos documentos já apresentados inicialmente, não reportando-se a uma segunda oportunidade para envio de documentos que porventura tenham deixado de ser apresentados no momento obrigatório e previsto neste Aviso de Contratação Direta.

8.14. Todos os documentos de habilitação complementares, solicitados pelo Agente de Contratação após o julgamento da proposta, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BLL, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação.

8.14.1. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico BLL, a documentação poderá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@camarasidrolandia.ms.gov.br, no prazo estabelecido no *caput*, sendo que tal documentação será divulgada posteriormente no sítio da Administração para conhecimento de todos os participantes.

8.14.2. Depois de transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, ou a confirmação de envio dos documentos solicitados, via chat do sistema BLL, por parte do licitante, não será considerado para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação que deveriam/poderiam ter sido remetidos anteriormente.

8.14.3. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

8.14.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

8.14.5. Os documentos remetidos pelos licitantes na forma do *caput* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

8.14.6. Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta aceita, o Agente de Contratação poderá convocar o anexo, por meio do sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

8.15. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

8.15.1. Em original;

8.15.2. Por qualquer processo de cópia, desde que legível, e, em havendo dúvidas por parte de qualquer servidor do Consórcio, poderá ser exigida a entrega da documentação original;

8.15.3. Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.16. No encaminhamento da documentação, seja a principal ou a complementar, a licitante ainda deverá observar o seguinte:

8.16.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

8.16.2. Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

8.17. A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Agente de Contratação convencionará o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

8.18. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.19. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.19.1. Ressalta-se que esta apresentação deverá ter sido precedida nos moldes previsto Aviso de Contratação Direta, não cabendo apresentação posterior a tal previsão.

8.20. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.20.1. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no *caput*, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado, à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.20.2. Constatado o descumprimento das condições de participação, o Agente de Contratação inabilitará o licitante.

8.20.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

8.20.4. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Aviso de Contratação Direta.

8.21. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Aviso de Contratação Direta, o licitante será declarado vencedor.

8.22. De acordo com as informações constantes de seu sítio, o Município não solicita o envio de documentos via correios, considerando que a disputa ocorre por meio eletrônico.

8.23. Caso o Agente de Contratação, por algum motivo excepcional, solicite o encaminhamento de algum documento por remessa via correios, tal requerimento será registrado no chat do sistema eletrônico BLL.

9 PROPOSTA FINAL ESCRITA E FORNECIMENTO:

9.1 A Empresa vencedora, deverá anexar no sistema eletrônico, a Proposta de Preços escrita, conforme modelo Anexo II, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e e-mail, no prazo mínimo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação, e deverá:

- a) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, e:
- Descrição detalhada do item, conforme especificações previstas no Termo de Referência;
 - O fornecedor;
 - Valor unitário e total do item;
 - Valor total da proposta;
 - Prazo de entrega;
 - Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

9.1.1 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

9.1.2 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.1.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.1.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.1.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis, após a homologação.

9.1.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

prestação dos serviços;

9.2 Caso haja problemas na inserção dos documentos a empresa deverá entrar em contato com o suporte do sistema eletrônico, para saná-los.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1. O objeto deste Edital será adjudicado pela Autoridade Competente.

10.2. A homologação desta dispensa compete ao Ordenador de Despesas do Legislativo Municipal de Sidrolândia-MS.

10.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.4. Concluídas as etapas do certame, o sistema BLL emitirá aviso automático ao licitante vencedor para que este contate a Administração para fins de consolidar as demais providências quanto à contratação e/ou ao fornecimento do objeto.

11. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

11.1. O prazo de entrega consta no item 5.1 do Termo de Referência (Anexo I).

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

12.1. As condições de recebimento constam no item 5.2 do Termo de Referência (Anexo I).

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1. As condições de controle e fiscalização constam no item 6 do Termo de Referência (Anexo I).

14. DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

14.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 1314 da mesma Lei](#).

14.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14.5. As despesas correrão à custa da seguinte dotação orçamentária:

01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS.
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS.
01.031.0001-2.002	-MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.
3.3.90.39	-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Compete a CONTRATANTE:

15.1.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da CONTRATADA;

15.1.2. Rejeitar a execução deste CONTRATO por terceiros;

15.1.3. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

15.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste CONTRATO;

15.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

15.1.15. Fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. A fornecedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

16.1.1. Efetuar o fornecimento, a que se refere o objeto deste CONTRATO, de acordo com as especificações fornecidas em sua proposta de preços.

16.1.2. Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO;

16.1.3. Facilitar todas as atividades de fiscalização do fornecimento que serão feitas pela CONTRATANTE;

16.1.4. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

16.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

16.1.6. Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

16.1.7. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.

16.1.8. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO, previsto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.1.9. Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO³:

17.1. LIQUIDAÇÃO:

17.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

17.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) O valor a pagar; d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

³ g, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – critérios de medição e de pagamento;



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

17.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

17.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.1.17. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

17.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

17.2.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

17.3. FORMA DE PAGAMENTO:

17.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

17.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18. DAS SANÇÕES:

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.5. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

18.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

18.1.8. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

18.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.18. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.1.11. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 16.846, 1º de agosto de 2013.

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência pela falta do subitem 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.16;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.16, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 16.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 16.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.11. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste Aviso de Contratação Direta, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

19. DA EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19.1. Para cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme preconiza o art. 48 Lei



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

Complementar 123/2006 ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)) ([Vide Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19.2. Poderão participar deste Dispensa **exclusivamente** as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, que atenderem as exigências deste Edital e seus Anexos.

19.3. Na hipótese de não haver vencedor para o item(ns)/lote(s) exclusivo (s) nos moldes acima descritos, este será (ão) declarado (s) fracassado (s) e/ou deserto (s), podendo ser repetida a licitação sem item(ns)/lote(s) exclusivo (s), aplicando as regras já estabelecidas neste Edital.

19.3. Na hipótese que havendo apenas uma empresa participante, seja ela equiparada Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, a administração por conveniência e atendendo ao princípio da economicidade e vantajosidade, em obediência sua média preço para referido objeto, o agente de contratação poderá dar prosseguimento ao certame com a presença de um único licitante, desde que seja devidamente justificada/esclarecida nos ata da sessão e levada a conhecimento da autoridade superior, responsável pela homologação do certame, para decidir pela homologação ou não do processo.

19.4. O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em recente decisão no Acórdão nº 053789/2023-PLENV, tratou sobre o tema:

“ACORDÃO Nº 053789/2023-PLENV

Processo TCE-RJ nº 203.526-3/23

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 08/05/2023

LICITAÇÃO. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS. LICITANTE. FORNECEDOR ÚNICO. AUSÊNCIA DE DIREITO DE RESPOSTA. ESCLARECIMENTO DE RESPONSÁVEIS. AUSÊNCIA DE RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. PREGOEIRO. IRREGULARIDADE. A realização de uma licitação com apenas um licitante não representa uma irregularidade de per se, mas o fato de a própria Administração ter contribuído para isso – com a ausência de respostas aos esclarecimentos solicitados por interessado em participar – e de o Pregoeiro não ter justificado o prosseguimento do certame para a etapa de lances com apenas um licitante, ao contrário, maculam sim o procedimento seletivo.” (grifo nosso).

19.5. Da margem de preferência de ME e EPP sediadas local e regionalmente:

19.5.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas local e regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

19.5.1.1. Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como Local o Município de Sidrolândia-MS, considera-se assim definido:

a) Âmbito local – limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

b) **Âmbito regional** – limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

19.5.2. Após apurado o melhor preço válido, será assegurado a prioridade de contratação prevista no art. 48, §3º, da Lei Complementar 123/06, para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas no âmbito local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, ou, sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, devendo apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação;

19.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas local ou regionalmente, será dada prioridade à empresa sediada no local para apresentar, primeiramente, a melhor oferta;

19.5.4. Não havendo licitantes competitivos enquadrados na condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, será o fato certificado pelo (a) condutor (a) do processo e no caso de existirem Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual aptas de outras regiões participando, a licitação poderá ser continuada e concluída com as empresas remanescentes, porém, não aplicando o benefício do art. 67 da Lei Complementar 123/2006.

19.5.5. No caso de equivalência dos valores ocorrer entre Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas no local, isto é, local versus local, ou regionalmente versus regionalmente, haverá sorteio.

19.6. Do benefício na fase de julgamento da habilitação:

19.6.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato ou documento equivalente, quando será analisada e conferida.

19.6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para a assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

19.6.1.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) condutor(a) do processo;

19.6.1.3. Entende-se por tempestivos o requerimento apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

19.6.1.4. O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico Financeira), os quais deverão ser comprovados na forma prescrita neste Edital;



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

19.6.1.5. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

19.7. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na lei complementar nº 123/06, estará dispensada da apresentação da Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal.

19.7.1. A apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, conforme Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. O procedimento será divulgado no Portal Bolsa de Licitações e Leilões "BLL", Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município.

20.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

20.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

20.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigida;

20.2.2.1. No caso desse subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

20.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

20.3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

20.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

20.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

20.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

20.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

20.11. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo da licitante vencedora, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

20.13. O cadastramento do licitante deverá ser requerido no site "<https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>".

20.14. Para melhores esclarecimentos relativos a cadastramento do licitante, acessar o endereço eletrônico "<https://bll.org.br/wp-content/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf>".

20.15. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

20.16. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

20.17. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA {Inciso XXII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021⁴}.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUA NATUREZA⁵:

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de uma empresa especializada na Prestação de serviços de manutenção e instalação de calha, preventivas e corretivas, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para a realização do serviço, para o prédio da Câmara Municipal, conforme condições, descrições, quantidades estabelecidas neste TR.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO⁶:

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1.1 Uma empresa especializada em manutenção predial tem a expertise necessária para identificar e corrigir problemas relacionados à segurança do prédio, como instalações elétricas, sistemas de iluminação de emergência, desobstrução de calhas e rufos, entre outros.

2.1.2. Economia de recursos: A manutenção preventiva e corretiva realizada por uma empresa especializada pode evitar a necessidade de gastos maiores com reparos emergenciais e substituição de equipamentos. Além disso, uma empresa de manutenção predial pode ajudar a identificar oportunidades de economia de energia elétrica e água, reduzindo os custos de operação do prédio.

2.1.3. Melhoria da imagem institucional: Um prédio bem cuidado e seguro transmite uma imagem positiva da instituição para os funcionários e para o público em geral. Além disso, a manutenção regular do prédio pode contribuir para a preservação do patrimônio público e para a valorização do imóvel.

2.2. RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

2.2.1. Além disso, a contratação é embasada nos seguintes fatores:

a) Garantia de funcionamento ininterrupto: Garante a inoccorrência de interrupções no funcionamento do prédio público para consertos em grande escala ante a falta de manutenção preventiva e preserva o patrimônio público.

b) Especialização técnica: Empresas especializadas estão atualizadas com as normas técnicas e regulamentações de segurança aplicáveis, garantindo que os serviços sejam realizados de

⁴ Inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

⁵ a, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

⁶ b, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

forma legal e adequada, por profissionais treinados, garantindo a prestação de forma profissional, segura e eficiente. Prolongando assim a vida útil de equipamentos e garantindo melhores condições de uso para servidores e visitantes.

c) Custo-benefício: A contratação de uma empresa terceirizada para esses serviços traz um excelente custo-benefício, pois evita a necessidade de manutenção interna, reduzindo custos com a contratação e capacitação de pessoal, além do desvio de função.

d) Disponibilidade e agilidade: A empresa contratada pode oferecer suporte rápido e eficiente em situações emergenciais ou quando houver necessidade de reparos urgentes, oferecendo serviços diversificados, como hidráulica, elétrica, alvenaria, pintura, e outros, atendendo a todas as necessidades de manutenção do prédio.

2.2.2. Diante desses pontos, a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, é de extrema importância para garantir a segurança física e patrimonial do Prédio da Câmara Municipal, possibilitando o funcionamento adequado das atividades públicas e legislativas de forma segura e protegida.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA O MODELO DE CONTRATAÇÃO:

2.3.1 A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 72, II, define que a licitação poderá ser dispensada para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; **atualizados pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, atualmente.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I -

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁷:

4.1.1. Os serviços a serem prestados pela empresa contratada incluem, impermeabilização, vedação, limpeza, desobstrução e eventual substituição de calhas;

4.1.2 Para realização dos serviços, os equipamentos e ferramentas utilizadas serão de propriedade da CONTRATADA; Sendo de responsabilidade desta, o atendimento de todas as normais trabalhistas de seus colaboradores;

⁷ d, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – requisitos da contratação;



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

4.1.9. Para a realização da proposta de preços é necessária a realização de visita técnica a ser agendada previamente no e-mail: licitacaol@camarasidrolandia.ms.gov.br

4.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1 Qualificação Técnica: Para qualificação técnica, deverá a licitante apresentar os seguintes documentos:

- a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (DA LICITANTE). Atestado, certidão ou declaração expedido por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, qualificando e comprovando a prestação dos serviços em características com o objeto da presente licitação.
- b) atestado, certidão ou declaração, de que trata o item (a), deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones para contato, tipo de serviço prestado, local da prestação dos serviços, características e caracterização do bom desempenho da LICITANTE.

4.2.2. Visita técnica: Compreende na visita ao prédio da Câmara Municipal, quando solicitado.

4.2.3. Manutenção Preventiva: É a manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação item ou estrutura predial.

4.2.4. Manutenção Corretiva: É a manutenção efetuada após a ocorrência de uma falha (ou pane), destinada a recolocar um item em perfeitas condições de execução e funcionalidade.

4.3. Do serviço:

4.3.1; A visita técnica deverá ocorrer quando solicitado, em conjunto a manutenção preventiva e corretiva.

4.4. DA GARANTIA DO SERVIÇOS E PRODUTOS:

4.4.1. A garantia deverá ser conforme o que, estabelece o CDC – Código de Defesa do Consumidor.

4.4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 76 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

4.5. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO:

4.5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

4.5.2. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO⁸:

5.1. A prestação do Serviço será realizada no prédio da Câmara Municipal, situada à Av. Antero Lemes da Silva, nº 1664, Jandaia, em Sidrolândia.

5.1.1. Executar os serviços de acordo com o disposto no ETP, TR e no contrato derivado desta Dispensa.

5.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

5.1.3. A CONTRATADA deverá refazer a execução dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data de solicitação pela CONTRATANTE.

5.1.4. Informar à Contratante, formalmente, por intermédio do(s) Fiscal (is) do contrato, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução contratual.

5.1.5. Obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Administração;

5.1.6. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

5.1.5.1 Pagamento de salários;

5.1.5.2 Contratar e pagar seguros de acidentes;

5.1.5.3 Pagamento de indenizações sejam elas de qualquer natureza;

5.1.5.4 Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Administração;

⁸ e, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

5.1.5.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

5.1.5.6 Responder também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Legislativo Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

5.1.5.7 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço ou no recinto do Município;

5.1.6 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração durante a execução dos serviços mencionados;

5.1.7 Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

5.2.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao fornecedor, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

5.2.2. Definitivamente, até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Atenção: esse prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

5.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do medicamento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO⁹:

⁹ d, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

6.1. Os fiscais e os gestores do contrato serão designados pela autoridade máxima da Contratante, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no [art. 5º da Lei 14.133/2021](#).

6.1.1. A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal da Contratante e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is), ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.7. O fiscal técnico acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

6.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §1º)

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8.2. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade e adequações para fins de atendimento da finalidade da Contratante.

6.8.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

6.8.4. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.5. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e;

6.8.6. Aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.7. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Contratante.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO¹⁰:

7.1. LIQUIDAÇÃO:

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) O valor a pagar; d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

¹⁰ g, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – critérios de medição e de pagamento;



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

7.1.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO:

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR¹¹:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.2. MODALIDADE: Dispensa Eletrônica (inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021).

8.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço (inciso I, art. 33, Lei 14.133/2021).

8.4. MODO DE DISPUTA: Aberto (inciso II, art. 56, Lei 14.133/2021).

9. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO¹²:

9.1. A especificação do objeto, quantitativos e estimativa da contratação do presente Termo estão relacionados abaixo:

LOTE Nº	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UND.	QTD	VALOR ESTIMADO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	O objeto deste CONTRATO é a contratação de uma empresa especializada na Prestação de serviços de manutenção e instalação de calha, preventivas e corretivas, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para a realização do serviço, para o prédio da Câmara Municipal.	serviço	1	9060,05	9060,05

¹¹ h, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – forma e critérios de seleção do fornecedor;

¹² i, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;



**Câmara Municipal de Sidrolândia
Estado de Mato Grosso do Sul**

PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)	9060,05
----------------------------	---------

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA¹³:

10.1. As despesas decorrentes da contratação do presente termo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS.
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS.
01.031.0001-2.002	-MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.
3.3.90.39	-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

11. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

11.1. Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

PATRÍCIA CAVALCANTE DALPAZ LEITE PROBIO
DIRETORA GERAL

12. DA AUTORIZAÇÃO:

12.1. Com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para abertura do processo Dispensa Eletrônica.

Sidrolândia, 04 de março de 2025.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO
VEREADOR – PRESIDENTE

¹³ j, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – adequação orçamentária;



Câmara Municipal de Sidrolândia
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO II – MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA	DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025.	PROCESSO Nº 005/2025.	TIPO: MENOR PREÇO
-----------------------	--------------------------------------	--	--------------------------	----------------------

PROPONENTE:		
CNPJ/MF Nº:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE Nº:	FAX Nº:	E-MAIL:

LOTE Nº	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UND.	QTD	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Contratação de uma empresa especializada na Prestação de serviços de manutenção e instalação de calha, preventivas e corretivas, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para a realização do serviço, para o prédio da Câmara Municipal, conforme detalhamento do termo de referência.	serviço	1		

- Os preços ofertados têm como referência o mês de ____/2025, para pagamento de acordo com as condições fixadas no **EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025**, mantendo-se os preços fixos e irrevogáveis.
- No preço ofertado estão computados todos os custos básicos incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do Edital.
- O Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes "PROPOSTA".

DADOS BANCÁRIOS:

Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome,

Qualificação (cargo ou função),

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),

Número dos documentos pessoais (RG, CPF),

Endereço completo.

Local, data, razão social, nome do representante legal e assinatura.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao senhor **Agente de Contratação** do Município de SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2025.

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu (s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador (a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: _____.
- 8) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 16.523/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento



**Câmara Municipal de Sidrolândia
Estado de Mato Grosso do Sul**

de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

9) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

10) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.
E-mail: _____. Telefone: _____.

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nomeamos e constituímos o senhor (a) _____, portador (a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução da ARP/contrato, referente a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2024** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Local/Data,

Nome, cargo, e assinatura do responsável pela empresa.



**Câmara Municipal de Sidrolândia
Estado de Mato Grosso do Sul**

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 119/2006

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2025.

A empresa ____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) ____, portador (a) da Carteira de Identidade nº ____, do CPF nº ____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 119, de 14/16/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 119, de 14/16/2006.

(..) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 119/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 119, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

Local/Data,



**Câmara Municipal de Sidrolândia
Estado de Mato Grosso do Sul**

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2025.

“CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHA, PREVENTIVAS E CORRETIVAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS QUE CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA,
_____.”

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Dezoito, nº 556, centro, nesta cidade de Sidrolândia-MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.443.531/0011-72, neste ato representado pelo Vereador - Presidente, o senhor, **ALIRIO JOSÉ BACCA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1193157 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 283.303.829-15, residente à Rua Doze, nº 1144, Centro, na cidade de Sidrolândia-MS.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado registrada no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Avenida _____, _____, Centro, na cidade de _____, neste ato representada por meio de seu representante legal, _____, _____, _____, RG nº _____ SSP/____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente à Rua _____, nº _____, Centro, na cidade de _____.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para a Contratação de uma empresa para prestação de serviço de manutenção e instalação de calha, preventivas e corretivas, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para a realização do serviço, para o prédio da Câmara Municipal, conforme condições, descrições, quantidades estabelecidas neste Termo de Referência., conforme quantidades e exigências estabelecidas neste CONTRATO, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação por Valor, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO consiste na Contratação de uma empresa para prestação de serviço de manutenção e instalação de calha, preventivas e corretivas, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para a realização do serviço no Prédio da Câmara Municipal, conforme condições, descrições, quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. O presente CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação por Valor nº___/2025, Processo Administrativo nº___/2025, rege-se pelos termos do inciso II da Lei nº 14.133/2021, vinculando-se a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. As condições de gestão do contrato e fiscalização constam no item 6 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA – DO REQUISITO DA CONTRATAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO:

4.1.1. A prestação do serviço terá como localização principal o prédio da Câmara Municipal do Município de Sidrolândia;

4.1.2. Os equipamentos e ferramentas para realização do serviço serão de propriedade da CONTRATADA, sendo que as peças para reposição, troca ou conserto serão fornecidos pela CONTRATANTE.

4.1.3. Os serviços prestados **incluem:**

a- Pequenas manutenções preventiva e corretiva de calhas, entre outros;

b- Reparos em alvenaria, serralheria e marcenaria se necessário;

c- Limpeza e conservação de áreas comuns;

4.1.4. Envio para a CONTRATANTE de relatório semanal de ocorrências, ou caso solicitado, de relatório diário;

4.1.5. Para a realização da proposta de preços é necessária a realização de visita técnica a ser agendada previamente no e-mail: licitacaocmchapsul@gmail.com.

4.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1 Qualificação Técnica: Para qualificação técnica, deverá a licitante apresentar os seguintes documentos:

a. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (DA LICITANTE). Atestado, certidão ou declaração expedido por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, qualificando e comprovando a prestação dos serviços em características com o objeto da presente licitação.

b. atestado, certidão ou declaração, de que trata o item (a), deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

para contato, tipo de serviço prestado, local da prestação dos serviços, características e caracterização do bom desempenho da LICITANTE.

4.2.2. Visita técnica: Compreende na visita ao prédio da Câmara Municipal, que deverá ocorrer no mínimo duas vezes por semana, e quando solicitado.

4.2.3. Manutenção Preventiva: É a manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação item ou estrutura predial.

4.2.4. Manutenção Corretiva: É a manutenção efetuada após a ocorrência de uma falha (ou pane), destinada a recolocar um item em perfeitas condições de execução e funcionalidade.

4.3. Do serviço:

4.3.1; A visita técnica deverá ocorrer quando solicitado, em conjunto as manutenções preventiva e corretiva.

- a. A visita técnica deverá ocorrer no mínimo duas vezes por semana, e quando solicitado;
- b. Quando solicitado serviço de urgência, o mesmo deverá ser realizado em até 1 (uma) hora;
- c. Quando da prestação de serviço, deverá a contratada manter o ambiente limpo e organizado, durante e após a realização do mesmo.

4.4. DA GARANTIA DO SERVIÇOS E PRODUTOS:

4.4.1. A garantia deverá ser conforme o que, estabelece o CDC – Código de Defesa do Consumidor.

4.4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 76 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

4.5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

4.5.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao fornecedor, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

4.5.2. Definitivamente, até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Atenção: esse prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

4.5.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.5.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do medicamento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Compete a CONTRATANTE:

5.1.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da CONTRATADA;

5.1.2. Rejeitar a execução deste CONTRATO por terceiros;

5.1.3. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste CONTRATO;

5.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

6.1.1. Efetuar o fornecimento, a que se refere o objeto deste CONTRATO, de acordo com as especificações fornecidas em sua proposta de preços.

6.1.2. Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO;

6.1.3. Facilitar todas as atividades de fiscalização do fornecimento que serão feitas pela CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

6.1.4. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

6.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

6.1.6. Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.1.7. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.

6.1.8. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO, previsto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.9. Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.10. Obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Administração;

6.1.11. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

6.1.11.1. Pagamento de salários;

6.1.11.2. Contratar e pagar seguros de acidentes;

6.1.11.3. Pagamento de indenizações sejam elas de qualquer natureza;

6.1.11.4. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;

6.1.11.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

6.1.11.6. Responder também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

6.1.11.7. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço ou no recinto do Município;

5.12. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente Contrato terá duração de até _____, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste CONTRATO, correrão à conta dos Programas de Trabalho a seguir:

01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS.
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS.
01.031.0001-2.002	-MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.
3.3.90.39	-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

9.1 O valor deste CONTRATO é de R\$ _____ (_____).

9.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste CONTRATO, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. LIQUIDAÇÃO:

10.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

10.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) O valor a pagar; d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

10.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

10.2.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

10.3. FORMA DE PAGAMENTO:

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

10.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Este CONTRATO pode ser alterado nos casos previstos no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS:

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do CONTRATO;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste CONTRATO sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

16.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste CONTRATO;

16.1.16. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 16.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A sanção prevista no 16.2.3 será aplicada a CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.4. A sanção prevista no 16.2.4 do caput do art. 155 Da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil e dissolução da sociedade da CONTRATADA;



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO;

13.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. A extinção do CONTRATO poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.2.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. É vedada a subcontratação do objeto.

14.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

17.1 A CONTRATADA deverá atender às disposições contidas na Lei 16.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de



Câmara Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul

influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOVAÇÃO:

18.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. As questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Sidrolândia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor e forma.